



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2026
Campina Grande, 13 de fevereiro de 2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde no âmbito das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, compreendendo, entre outras, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), hospitais públicos municipais, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), policlínicas, centros de especialidades, centros de atenção psicossocial (CAPS), postos de saúde e demais estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde mantidos ou administrados pelo Município.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da saúde todos aqueles que atuem, de forma permanente ou eventual, nas unidades integrantes da rede pública municipal de saúde, abrangendo, entre outros:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III - Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV - Cirurgiões-dentistas;
- V – Farmacêuticos;
- VI – Psicólogos;
- VII – Fisioterapeutas;
- VIII – Assistentes Sociais;
- IX – Recepcionistas e atendentes;
- X – Agentes Comunitários de Saúde;
- XI – Profissionais Administrativos;
- XII - Profissionais de limpeza e apoio operacional;
- XIII - Vigilantes e agentes de segurança;
- XIV - Estagiários e residentes.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se violência qualquer ação ou omissão que atente contra a integridade física, psicológica ou moral dos profissionais da saúde no exercício de suas funções.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Art. 3º - São diretrizes da Política:

- I - Promoção de ambiente seguro nas unidades de saúde;**
- II - Adoção de protocolos padronizados de prevenção e resposta a situações de violência;**
- III - Apoio institucional ao profissional vítima;**
- IV - Articulação com órgãos de segurança pública ou privada;**
- V - Realização de campanhas educativas voltadas à conscientização da população.**

Art. 4º - O Poder Executivo poderá adotar, observadas as disponibilidades orçamentárias, medidas como:

- I - Controle de acesso às unidades;**
- II - Sistemas de monitoramento eletrônico nas áreas comuns;**
- III - Implementação de dispositivo de alerta emergencial ("botão do pânico"), interligado à Guarda Civil Municipal e à Polícia Militar, mediante convênio a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Polícia Militar, para acionamento imediato em situações de risco ou violência;**
- IV - Capacitação periódica dos servidores;**
- V - Adequações estruturais voltadas à segurança.**

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Profissionais da Saúde, diante do crescente número de episódios de agressões físicas, verbais e psicológicas registrados em unidades de atendimento em todo o país.

A violência contra profissionais da saúde não atinge apenas o trabalhador individualmente considerado. Ela compromete a continuidade do serviço público essencial, fragiliza o ambiente institucional e afeta diretamente a qualidade do atendimento prestado à população.

Profissionais que atuam em hospitais municipais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, policlínicas e demais equipamentos públicos de saúde exercem atividade de elevada relevância social, frequentemente em contextos de sobrecarga estrutural e emocional. A ausência de políticas preventivas adequadas expõe esses trabalhadores a riscos desnecessários, com impactos que transcendem a esfera individual.

A proposição busca estabelecer diretrizes gerais para a organização administrativa da segurança nas unidades de saúde municipais, prevendo medidas como protocolos de resposta a situações de violência, mecanismos de alerta emergencial, integração institucional com a Guarda Civil Municipal, capacitação de servidores e apoio ao profissional vítima de agressão.

Importante destacar que a iniciativa não invade competência legislativa da União, tampouco regula o exercício de profissão ou matéria penal. O projeto limita-se à organização dos serviços públicos municipais de saúde e à implementação de política pública de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A Constituição da República assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado (art. 1º, III) e impõe à Administração Pública o dever de garantir eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos. A proteção do ambiente de trabalho nas unidades municipais de saúde está diretamente vinculada a esses princípios.

Ademais, a própria Constituição prevê a atuação da Guarda Civil Municipal na proteção de bens, serviços e instalações do Município (art. 144, §8º), o que legitima a integração de sistemas de alerta emergencial às estruturas de segurança já existentes.

A proposta adota técnica legislativa prudente, estabelecendo diretrizes e autorizando o Poder Executivo a regulamentar a matéria conforme disponibilidade orçamentária, evitando vício





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

de iniciativa e respeitando a separação dos Poderes.

Trata-se, portanto, de medida administrativa preventiva, de caráter organizacional e institucional, voltada à preservação da integridade física e psicológica dos profissionais da saúde e à garantia da regularidade do atendimento à população.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 13 de fevereiro de 2026.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

